GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.º: E-03/102.158/2001

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO DR. PAULO GISSONI

PARECER CEE N.º 884 / 2002

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Massagem, na Área de Saúde, do **Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni**, mantido pelo Centro Educacional de Realengo, localizado na Av. Santa Cruz, nº 1631, Realengo, Município do Rio de Janeiro, a partir de 1º de janeiro de 2002, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE n.º 254/00, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Professora Vera Costa Gissoni, diretora geral do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, mantido pelo Centro Educacional de Realengo, localizado na Av. Santa Cruz, nº 1631, Realengo, no Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho autorização de funcionamento do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Massagem, na área de Saúde, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00.

Em 24 de janeiro de 2002, a Conselheira Maria Amélia de Souza Reis solicitou à representante legal da Instituição requerente que modificasse o pedido original de forma a substituir a expressão "Técnico em Reabilitação, na modalidade Massoterapia" por "Técnico em Massagem com ênfase em Terapêutica" de modo a atender os requisitos de ordem profissional, posto que se tratava de profissão regulamentada.

Em 11 de abril de 2002, a requerente solicitou a modificação da petição original sugerida pela mencionada Conselheira.

O Plano de Curso apresentado está de acordo com a Deliberação CEE n.º 254/00, abrangendo as justificativas, os objetivos, os requisitos de acesso, os prazos de execução, os perfis profissionais de conclusão, as organizações curriculares, os critérios de aproveitamento de competências e conhecimentos, os critérios de avaliação, a relação das instalações e de equipamentos utilizados e o perfil profissional do curso proposto e o modelo de Diploma.

Na Matriz Curricular, observa-se que a carga horária é de 1.620 horas, incluindo o Estágio Supervisionado de 300 horas.

Processo nº: E-03/102.158/2001

A equipe técnico-pedagógica é constituída dos seguintes profissionais:

Diretora: Vera Costa Gissoni – Reg MEC nº 13.028/88

Diretora-Substituta: Carlos Alberto da Cruz Wenceslau – Reg. MEC 736/81

Secretário-Escolar: Hercules Pereira – Reg. SEE 33/97

Foi acostada ao presente processo cópia do manual de estágio e documentos comprobatórios do corpo técnico e do corpo docente.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 254, de 27/07/2000, do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Massagem, do **Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni**, mantido pelo Centro Educacional de Realengo, localizado na Av. Santa Cruz nº 1631, Realengo, no Município do Rio de Janeiro, a partir de 1º de janeiro de 2002.

O representante legal da Instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, a declaração, na qual se responsabiliza pela veracidade constante no Projeto de Curso, assim como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, a qual deverá verificar "in loco" as condições de instalações e equipamentos, bem como todo o Projeto Educacional apresentado.

O Plano de Curso aprovado deverá ser incluído no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do MEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS - Relator
AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS - "ad hoc"
ANTONIO JOSÉ ZAIB - "ad hoc"
CELSO NISKIER
FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL - "ad hoc"
HILDÉZIA ALVES DE MEDEIROS
JESUS HORTAL SÁNCHEZ
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - "ad hoc"
LIA CIOMAR MACEDO DE FARIA

Processo nº: E-03/102.158/2001

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 2002.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente do CEE/RJ